



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006 –  
PUBLICADA NO DJE DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 16 DE ABRIL DE 1997.**

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RORAIMA, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão jurisdicional com o objetivo de levar a Justiça às portas da comunidade, deslocando-se da sede dos Juizados aos bairros mais distantes e chegando, com eficiência, até aqueles que, geralmente, desconhecem os seus direitos e necessitam de urna Justiça presente, acessível e célere;~~

~~CONSIDERANDO que nas Unidades Federativas onde essa atividade foi implantada, o resultado superou toda as expectativas com pronta resposta da sociedade à ação decisiva e preocupada do Estado para com os governados, principalmente os que viam o Judiciário como inacessível aos seus interesses;~~

**RESOLVE:**

~~Aprovar o Regimento Interno do Juizado Especial Volante, na forma das disposições que seguem:~~

**REGIMENTO INTERNO DO JUIZADO ESPECIAL VOLANTE**

~~Art. 1º. O Juizado Especial Volante é órgão jurisdicional auxiliar dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, voltado à solução rápida e eficaz de demandas da competência destes.~~

~~Art. 2º. O Juizado Especial Volante compreende o Juizado Itinerante e a Justiça Móvel.~~

~~Art. 3º. O Juizado Itinerante visa ao atendimento periódico e in loco dos Juizados Especiais Cíveis nos bairros e comunidades mais distantes da Comarca, com o fito de recebimento de reclamações e resolução das causas demandadas.~~

~~§ 1º. O Juizado Itinerante atende a localidade escolhida de o cronograma previamente estipulado e com a escala de serviço designada pelos Magistrados dos Juizados Especiais.~~

~~§ 2º. Cada Juizado Especial Cível e Criminal atenderá a idade de sua respectiva competência no Juizado Itinerante.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Art. 4º. A equipe fixa do Juizado Itinerante é composta por um técnico judiciário, bacharel em direito, um oficial de justiça e um policial militar.~~

~~Art. 5º. O serviço do Juizado Itinerante é prestado de acordo com o cronograma organizado nos seguintes moldes:~~

~~a) nos primeiros dias o escrivão acompanha a equipe fixa, para receber as reclamações e efetuar as diligências necessárias;~~

~~b) a equipe fixa retomará à comunidade, após o prazo estipulado para a realização das diligências, acompanhada pelo Conciliador, com o intuito de viabilizar os acordos entre as partes.~~

~~Art. 6º. A Justiça Móvel tem como objetivo o deslinde de litígios envolvendo acidentes de trânsito, com o intuito de resolver a lide no local do evento, através de acordo ou decisão proferida com base em parecer conclusivo da perícia e em elementos probatórios colhidos na área.~~

~~Art. 7º. A Justiça Móvel funciona de segunda-feira à sexta-feira, no horário das oito dezoito horas.~~

~~Art. 8º. A Justiça Móvel é composta por um juiz, um técnico judiciário, um perito da polícia técnica e dois policiais militares.~~

~~Art. 9º. O Juizado Especial Volante obedecerá ao revezamento entre o 1º e o 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, de acordo com o respectivo horário de funcionamento, para a Justiça Móvel, e a localidade atendida, para o Juizado Itinerante.~~

~~Art. 10. As causas que não puderem ser resolvidas pelo Juizado Especial Volante deverão ser encaminhadas ao Juizado Especial Cível e Criminal ou ao outro órgão jurisdicional competente para solucionar a lide.~~

~~Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar as normas regulamentadoras suplementares para o correto funcionamento do Juizado Especial Volante.~~

~~Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Boa Vista (RR), Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.~~

**Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**  
**Presidente**

**Des. JURANDIR PASCOAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Vice-Presidente**

**Des. ROBÉRIO NUNES**

**Des. JOSÉ PEDRO**